



MINUTA DE CONTRATO

Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ

(Processo Administrativo nº ____/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO
DE MORAES-RJ e ____.

A _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o
nº01.704.460/0001-63, na pessoa do Presidente em
exercício _____,
_____, _____, com sede a _____, _____,
_____, na _____, doravante denominado e
_____, _____, _____, doravante
denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/____ e
em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação
n. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª CLÁUSULA- DO OBJETO (art.92, I e II)

- 1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto aquisição e fornecimento de
- 1.2. combustível, tipo gasolina comum.
- 1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.4.3. A Proposta do contratado.

2ª CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA (art.92,IV,VII e XVIII)

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, prorrogável na forma dos artigos 106 e ss da Lei nº 14.133, de 2021, com a litragem total de 2.362 Litros.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO, informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3ª CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4ª CLÁUSULA– DO PREÇO (art.92, V)

4.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5ª CLÁUSULA-PAGAMENTO (art. 92, V e VI, XIV, XVI e XVII)

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do presente contrato o valor R\$ _____ (_____reais), valor do litro no importe de R\$ _____ (_____), que serão pagas de acordo ao final do mês, mediante emissão de nota e comprovação do abastecimento.

6ª CLÁUSULA-REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada e vencedora no certame licitatório.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento ou outro documento legal e hábil.

7ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo



com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto de acordo com os termos devidos na contratação;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 O (s) servidor (s) designado (s) para a **fiscalização do contrato** é (são) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula xxxxxxxxxxxxxxxx.

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8ª CLÁUSULA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do objeto empregado;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

(art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9ª CLÁUSULA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pelo fiscal de contratos _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

11ª CLÁUSULA – DAS SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Não implicará em sanções os atrasos provocados pela CONTRATANTE na disponibilização dos dados, documentos e informações necessárias à realização dos serviços.

12ª CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2 A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13ª CLÁUSULA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trajano de Moraes, ____, de ____, ____

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____